



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 013/2016

Processo nº : 11779/2013 (apensos 02380/2008 e 02381/2009)
Origem : Controladoria Geral do Estado – CGE
Entidade : Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude
Responsável : Palmeri Costa Bezerra e José Edmar Brito Miranda
Assunto : Tomada de Contas Especial – Contrato nº 030/2008

Eminente Relator,

Trazem os presentes autos a exame deste Ministério Público de Contas a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria CGE nº 238/2011, tendo como objeto a apuração de irregularidades no Contrato nº 030/2008 e Primeiro Termo Aditivo, oriundos do procedimento licitatório na modalidade “Concorrência nº 001/2008”, celebrado entre a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude, com interveniência da Secretaria da Infraestrutura, e a empresa MVL Construções Ltda, no valor total de R\$ 6.949.743,52 (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Em análise preliminar dos presentes autos verifica-se que o responsável **Palmeri Costa Bezerra** foi citado para se manifestar acerca das irregularidades detectadas, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) SECRETARIO@ESPORTE.TO.GOV.BR em 16.03.2015.

Pelo OIFCIO/CGE (PORTARIA nº 238/2011) nº 008/2012, datado de 08.08.2012 (fls. 20), observa-se que o Secretário da Juventude e dos Esportes já era o Sr. Olyntho Garcia de Oliveira Neto e não mais o Sr. Palmeri Costa Bezerra, donde se conclui que o mesmo não recebeu a epigrafada citação, pois já não ocupava aquela Pasta para onde fora encaminhada a citação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Assim, considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Estado concluiu pela não operacionalização do procedimento, por falta de comprovação nos autos da efetiva realização dos pagamentos objeto da presente TCE, o que irá acarretar o arquivamento do presente feito.

Considerando que, quando do envio da citação ao responsável Palmeri Costa Bezerra, através do endereço eletrônico SECRETARIO@ESPORTE.TO.GOV.BR, ele já não era mais o Secretário do Esporte, Lazer e Juventude, portanto, não há como comprovar nos autos que ele efetivamente fora citado e, para se evitar futura alegação de cerceamento de direito de defesa com a consequente nulidade de todos os atos praticados.

E tendo em vista a necessidade de assegurar ao responsável Palmeri Costa Bezerra o exercício da ampla defesa e do contraditório, princípios consagrados no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, este Parquet Especializado, requer a citação/intimação daquele responsável por todas as formas previstas no artigo 28, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 205, incisos II e V, do RITCE/TO, para exercer seu direito de defesa, aguardando a complementação da instrução do feito, solicitando o retorno dos autos, após a juntada dos novos elementos, para emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Procurador-Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 26/02/2016 15:50:15